



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

Capítulo II
Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 226º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 6.º, 18.º, 21.º, 27.º e 41.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

[...]

1 – [...]

2- [...]

3- [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4 – [Novo] Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, os veículos de mercadorias ou mistos, de caixa aberta ou sem caixa, ainda que com lotação superior a três lugares, incluindo o condutor, e sem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, sejam inequivocamente destinados a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial, não são considerados viaturas de turismo.»

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A atual redação do n.º1 do Artigo 21.º do Código do IVA tem sido interpretada pela Autoridade Tributária e Aduaneira de forma a excluir da possibilidade de dedução de IVA qualquer veículo com mais de três lugares (ver Ofício Circulado n.º 30152/2013, de 16-10-2013), mesmo que seja um veículo “inequivocamente destinado a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial”.

Tal interpretação leva, por exemplo, a que carrinhas de caixa aberta com três lugares (incluindo condutor) possam ser dedutíveis no IVA das empresas, mas se tiverem cinco lugares (permitindo o transporte de pessoas e mercadorias, essencial em diversos sectores económicos), já não é possível deduzir o IVA.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Para muitas micro, pequenas e médias empresas isto significa um desincentivo à aquisição de viaturas que permitam ao mesmo tempo o transporte de mercadorias, de matérias-primas, ferramentas e passageiros.

Com esta proposta, o PCP visa clarificar que são dedutíveis as despesas com quaisquer veículos que são manifestamente afetos a atividades económicas, independentemente de terem mais do que três lugares, medida que beneficiará sobretudo as micro, pequenas e médias empresas.